



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINAS RETROESCAVADORAS EM SERVIÇO NORMAL E COM MARTELO. -----

LOTE N.º 3

N.º 18/2023

Entre: **Município de Vinhais**, contribuinte n.º _____, com sede na _____
em Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes,
contribuinte fiscal n.º 176 019 510, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido
até _____, com poderes bastantes para o efeito, e doravante designado por **primeiro**
contraente. -----

E -----
Transportes Antero & Filhos, Lda., contribuinte n.º _____, com sede na _____
_____, tendo como representante legal Luís Miguel Santarém
Nascimento, cartão n.º _____, válido até _____, contribuinte n.º _____ residente
na _____, com
poderes bastantes para o efeito, doravante designado por **segundo contraente**.-----

Verifiquei a identidade e poderes para o ato dos contraentes, o primeiro por ser do meu
conhecimento pessoal e o segundo pelo cartão de cidadão anteriormente descrito e respetiva
certidão permanente.-----

Após procedimento que decorreu por **Consulta Prévia**, aprovado em 14 de abril de 2023, por
despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, também por despacho datado de
16 de maio de 2023, foi adjudicado à segunda contraente a prestação de serviços em epígrafe,
de acordo com o relatório final, constante do processo e tendo por base, o convite, caderno de
encargos e respetiva proposta. Os referidos documentos, devidamente rubricados ficam a fazer
parte integrante do contrato.-----

Nestes termos é celebrado o presente contrato que se regula pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Máquinas Retroescavadoras em Serviço Normal e com Martelo**”-----

Cláusula 2.ª

Valor do contrato

A aquisição de serviços em causa é adjudicada pelo valor de € **20.000,00** (vinte mil euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, correspondente ao **lote n.º 3 – Arruamentos**. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

A aquisição de serviços objeto do presente contrato tem a validade de 7 meses a partir da data da sua assinatura. -----

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A aquisição de serviços em causa, desenvolver-se-á no concelho de Vinhais. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-AP. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. -----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura. --

Cláusula 6.ª

Cessão de posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$P = V \times A/5$, sendo:

P - montante da penalidade, €;

V - valor da prestação em atraso, €;

A - número de dias em atraso.

Cláusula 8.^a

Revisão de Preços

Em conformidade com o D.L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Cláusula 9.^a

Rescisão de contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----.

Cláusula 10.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 11.^a

Gestor de Contrato

Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias alterações foi designado para Gestor do Contrato o Técnico Superior de Engenharia, Luís António Bebião Pires. -----

Cláusula 12.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos. -----

Na parte não especialmente prevista, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

A decisão de contratar foi proferida por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14/02/2023. -----

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara municipal em 12/06/2023. -----

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Vinhais, e está dotado na classificação orgânica zero um zero dois, e na classificação económica, capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero quatro, número zero sete, capítulo zero sete grupo zero um, artigo zero quatro e número zero dois, capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero quatro e número zero oito e capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero quatro e número zero um, cujo compromisso é o n.º 1379 e 1380. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

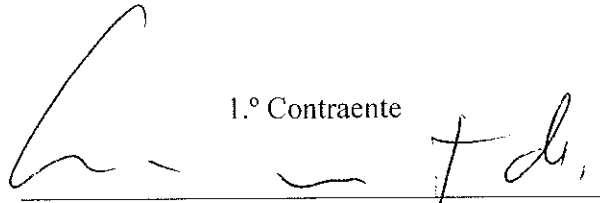
Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes documentos apresentados pelo segundo contraente: -----

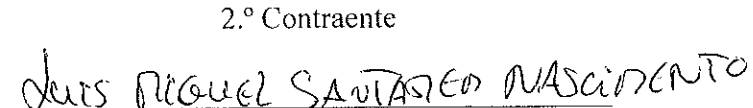
- a) Mod. 22 do IRC, relativa ao período correspondente;-----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vinhais, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada; -----
- d) Registo Criminal; -----
- e) Certidão Permanente; -----
- f) Declaração RCBE. -----

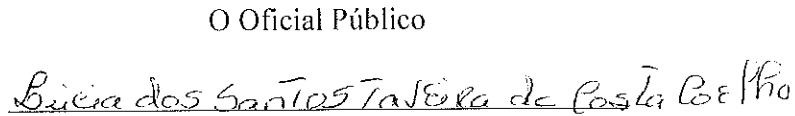
Este contrato foi elaborado em duplicado e lido por mim em voz alta na qualidade de Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, que depois de acharem conforme vão assinar, no dia 14/06/2023. -----

Foi fornecido um exemplar ao segundo contraente. -----

Vinhais, 14/06/2023


1.º Contraente
Luís dos Santos Fernandes

2.º Contraente

Luís Miguel Santarém do Nascimento

O Oficial Público

Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho

